



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 049 /15 – COSMAM**

**Inclui incs. X e XI no *caput* e parágrafo único no art. 8º da Lei nº 11.139, de 11 de outubro de 2011 – que estabelece procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou condomínios, no Município de Porto Alegre –, ampliando o rol de itens a serem previstos em projetos de piscinas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Elizandro Sabino.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta casa, fl. 07, inexistente óbice para tramitação do presente projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), fls. 09/10, em seu parecer nº 115/15, manifestou-se por unanimidade pela inexistência de óbice para tramitação do projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR), fls. 12/13, em seu parecer nº 68/15, manifestou por unanimidade pela aprovação do projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), fls. 15/16, em seu parecer nº 112/15, manifestou-se por unanimidade pela aprovação do projeto.

É o relatório.

O presente projeto tem por finalidade alterar o artigo 8º da Lei nº 11.139/11, ampliando o rol de requisitos a serem previstos para a realização de projetos de piscinas, prevendo a necessidade de ralos com proteção antissucção e



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0367/15  
PLL Nº 038/15  
Fl. 2

## PARECER Nº 049 /15 – COSMAM

dispositivos que interrompam automaticamente o processo de sucção e que funcionem automática ou manualmente.

O autor do projeto em sua justificativa aponta que a proposição diminuirá incidentes responsáveis por mortes por afogamento em piscinas na faixa etária de 1 a 9 anos.

Com efeito, ainda conforme levantamento realizado pela Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático – SOBRASA – ocorrem em média três afogamentos por dia no Brasil. A utilização de ralos antissucção é uma das medidas necessárias para tornar as piscinas mais seguras. Do mesmo modo, a instalação de dispositivo que interrompa, manual ou automaticamente o processo de sucção é importante para evitar acidentes fatais nas piscinas.

Isso posto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, em 04 de setembro de 2015.

**Vereador Dr. Thiago,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 08-09-2015

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

Vereador Mario Manfro

Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereador Kevin Krieger